



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 427, DE 02 DE MAIO DE 2002.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 111
Data 07/05/2002
Ass. Funcionário
Hora: 9:50

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NOS EDIFÍCIOS DESTINADOS A AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os edifícios destinados ao funcionamento de agências bancárias, no município de Redenção ficam obrigados a possuírem instalações sanitárias adequadas ao tamanho e uso de suas dependências.

Art. 2º – As instalações sanitárias de que trata o artigo anterior terão as seguintes características:

I – Instalações sanitárias para os usuários – serão separadas para cada sexo, sendo que as destinadas para o sexo masculino, serão subdivididas em mictório e latrinas.

II – Instalações sanitárias para os funcionários – serão separadas para cada sexo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a matéria, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, aos 02 dias do mês de maio de 2002.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

Limite
07/05/02
RNSR...